

Assunto: **Pedido de esclarecimento complementar 90036/2025**

De: Departamento Comercial 2 <decom2@mgs-clean.net>

Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Data: 09/07/2025 18:13



- MGS - Pedido de Esclarecimento.pdf (~342 KB)

Boa tarde, prezados.

Encaminhamos, em anexo, o pedido de esclarecimento complementar referente ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025.

Solicitamos, gentilmente, a análise e o retorno quanto aos pontos apresentados

--

Atenciosamente,
Vitor Conceição dos Santos Santana

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO COMERCIAL

CNPJ: 19.088.605/0001-04

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Pregão Eletrônico Nº 90036/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MGS CLEAN

Esclarecimento 1: Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto às situações em que é devido o adicional de periculosidade e insalubridade.

Esclarecimento 2: Por gentileza, esclarecimentos quanto à aparente incoerência nos horários de serviço atribuídos à função de eletricista, conforme CBO 9511-05, tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas e os limites estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.

Esclarecimento 3: Para controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto?

Esclarecimento 4: No caso de empresas optantes pelo regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS) como será exigido a comprovação da redução desses percentuais

Esclarecimento 5: A comprovação dos percentuais (PIS/COFINS) deverá ser feita apenas pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou caso a empresa não tenha completado 12 (doze) meses no regime de tributação com percentuais variáveis, a comprovação poderá ser feita apenas pela média dos meses proporcionais a que a empresa é optante.

Esclarecimento 6: O serviço está atualmente em execução? E, sendo assim, qual a empresa responsável pela sua prestação?

Esclarecimento 7: Qual percentual aplicável de ISS (Imposto Sobre Serviços)?

Esclarecimento 8: Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?



Esclarecimento 9: Solicitamos esclarecer qual o valor unitário do vale-refeição considerado na composição da estimativa de custos?

Esclarecimento 10: Solicitamos esclarecer qual o valor unitário do vale-transporte considerado na composição da estimativa de custos?

Esclarecimento 11: Solicitamos, gentilmente, esclarecimentos quanto à previsão de entrega, qualidade e responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades, a fim de garantir o adequado cumprimento das obrigações operacionais.

Esclarecimento 12: Solicitamos, gentilmente, esclarecimento quanto à adequação do atestado de capacidade técnica apresentado, no sentido de verificar se o mesmo atende integralmente às exigências e à compatibilidade com o objeto previsto no edital.

Atenciosamente,

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 013.127.777-45

Assunto: **Prefeitura Municipal de Saquarema - PE 90036/2025 - UASG 985909 - Esclarecimentos**

De: <joale.silva@solucoesterceirizadas.com.br>

Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Cc: <carmen.melo@solucoesterceirizadas.com.br>,
<gerencia.commercial@solucoesterceirizadas.com.br>,
<coordenacao.comercial@solucoesterceirizadas.com.br>

Data: 08/07/2025 16:51



Prezados, visando esclarecimentos acerca do Pregão, solicitamos as seguintes dúvidas:

- 1) Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?
- 2) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?
- 3) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
- 4) Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?

Soluções
NO MUNDO DE PESSOAS
solucoesterceirizadas.com.br

f i in
solucoesterceirizadas

Joale Silva
Analista de Licitação - Licitação

joale.silva@solucoesterceirizadas.com.br

Tatuapé | Praça Silvio Romero 55 - cjto 56 |
Cidade Mãe do Céu | São Paulo - SP | Cep.
03323-000 | R.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Assunto: **Fwd: Prefeitura Municipal de Saquarema - PE 90036/2025 - UASG 985909 - Esclarecimentos**

De: Departamento de Licitação e Contratos <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Para: <transportes@saquarema.rj.gov.br>

Responder para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Responder para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Data: 09/07/2025 10:21



- image003.png (~81 KB)
- DESPACHO PARA SECRETARIA ESCLARECIMENTO 5.833_25 SOLUÇÕES NO MUNDO.docx (~1.8 MB)

Bom dia!

Segue a segunda solicitação de pedido de esclarecimento da empresa Soluções no Mundo de pessoas do PE 90036/25.

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto::Prefeitura Municipal de Saquarema - PE 90036/2025 - UASG 985909 - Esclarecimentos
Data:08/07/2025 16:51
De:joale.silva@solucoesterceirizadas.com.br
Para::licitacao@saquarema.rj.gov.br
Cc::carmen.melo@solucoesterceirizadas.com.br, gerencia.commercial@solucoesterceirizadas.com.br, coordenacao.comercial@solucoesterceirizadas.com.br

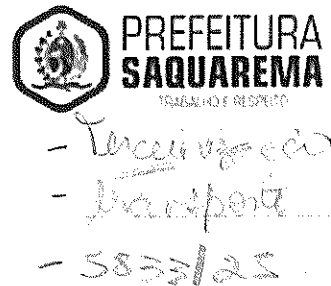
Prezados, visando esclarecimentos acerca do Pregão, solicitamos as seguintes dúvidas:

- 1) Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?
- 2) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?
- 3) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
- 4) Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?



image003.png
~81 KB

Assunto: **ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025,**
De: Presta Serviços Técnicos <prestaservtec@outlook.com>
Para: licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 08/07/2025 11:29



- ESCLARECIMENTOS-SAQUAREMA-RJ-P.pdf (~260 KB)

Bom dia, prezados.

Segue em anexo solicitação de esclarecimentos referente ao **EDITAL** do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025,
Prefeitura Municipal de Saquarema
Estado do Rio de Janeiro

Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Rafaella Castro
Consultora Jurídica
Presta Serviços Técnicos Ltda.
(62) 32734528



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

**À Prefeitura Municipal de Saquarema
Estado do Rio de Janeiro**

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no item 5 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025, a empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimentos sobre aspectos relevantes para a adequada formulação da proposta e o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

1. Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis.
- (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

- a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?
- b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?
- c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

2. Encargos Sociais

Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

3. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

4. Treinamento - Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

5. Vestiário: A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

6. Insalubridade/Periculosidade - Solicitamos esclarecimento quanto à existência de atividades ou ambientes previstos no objeto contratual que demandem o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade aos funcionários da equipe, se sim, quais funções/colaboradores devem fazer jus a tais adicionais, bem como em qual grau (mínimo, médio ou máximo).

7. Contrato Vigente e Empresa Atual: Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

Atenciosamente,

PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 10.446.523/0001-10

Assunto: **Pedido de Esclarecimento - PE 90036/2025 - Soluções Serviços Terceirizados LTDA**
De: <joale.silva@solucoesterceirizadas.com.br>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 08/07/2025 10:14



- 5833
- Transporte
- Terceirização

Prezado pregoeiro, bom dia

Com base em esclarecimento anterior, que o salário do posto se baseia no Anexo III, contudo o que consta no Anexo III é o valor total do posto, e não o salário base conforme informado, pedimos esclarecimentos em qual salário devemos nos basear.

Solicito acusar o recebimento.

Soluções
NO MUNDO DE PESSOAS
solucoesterceirizadas.com.br

f i in
solucoesterceirizadas

Joale Silva
Analista de Licitação - Licitação

joale.silva@solucoesterceirizadas.com.br

Tatuapé | Praça Silvio Romero 55 - cjto 56 |
Cidade Mãe do Céu | São Paulo - SP | Cep.
03323-000 | R.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

ESCLARECIMENTOS

Processo: 5.833/2025

Assunto: Resposta aos esclarecimentos ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90036/2024

Do resumo

Trata-se de Processo Licitatório de nº 90036/2024, para contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme, EPI e ferramentas, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ.

1. Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis.
- (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo

Lindomar Frazão da Rocha
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Prezados Licitantes,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, e com o objetivo de garantir a isonomia, a transparência e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Administração, por meio de seu setor competente, presta as seguintes informações:

Questionamento a)

“A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?”

Resposta:

Esclarece-se que a exigência relacionada às cotas legais se desdobra em dois momentos distintos e com naturezas complementares: a fase de **habilitação** e a de **execução contratual**.

1. **Na Fase de Habilitação:** Conforme determina o subitem 7.4.4 do Edital, é requisito indispensável para a habilitação a apresentação de **declaração formal de cumprimento** das reservas de cargos previstas em lei. Tal declaração representa o compromisso do licitante perante a Administração de que atende às normativas vigentes. A não apresentação desta declaração, ou sua apresentação em desacordo com o modelo exigido, ensejará a **inabilitação** do licitante no certame, em conformidade com os artigos 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. **Na Fase de Execução Contratual:** A **comprovação efetiva e a manutenção** do cumprimento das cotas são obrigações de natureza

Lindomar Felipe da Paz
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.043/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

contínua, que deverão ser demonstradas pela empresa contratada ao longo de toda a vigência do contrato. A Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), poderá solicitar, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios pertinentes, sendo o descumprimento desta obrigação passível de sanções contratuais.

Portanto, a declaração é um requisito de habilitação, e sua ausência é motivo para inabilitação. A fiscalização do cumprimento material da obrigação ocorrerá durante a execução do contrato.

Questionamento b)

“Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?”

Resposta:

Sim. Em estrita observância ao princípio da legalidade e às disposições do Estudo Técnico Preliminar (item 4.1.3.9) e do Edital (item 11.5.2), a comprovação de regularidade no cumprimento da cota de aprendizes será exigida nos termos da legislação trabalhista.

O licitante deverá apresentar a **Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem (DCCA)**, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá vir **obrigatoriamente acompanhada** da correspondente **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes**, emitida pelo sistema oficial do Ministério do Trabalho e Emprego. A apresentação de um documento sem o outro não será considerada suficiente para a comprovação da exigência.

Questionamento c)

“Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados) desde que

Lindomar Ferreira da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 99686
Saquarema - RJ

estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?”

Resposta:

Sim, é admitida. A política de cotas visa promover a inclusão social e profissional, não devendo, contudo, comprometer a qualidade e a eficiência da execução do objeto contratado.

Dessa forma, durante a execução contratual, a empresa contratada poderá e deverá alocar profissionais que se enquadrem nas referidas cotas, contanto que estes possuam **plena e comprovada capacidade técnica** para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho descritos no Termo de Referência, incluindo as formações e habilitações específicas quando exigidas.

Caberá à fiscalização do contrato verificar a compatibilidade entre a qualificação do profissional alocado e as exigências do serviço, garantindo que o cumprimento da reserva legal ocorra em harmonia com a perfeita execução contratual.

Encargos Sociais – Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

Em resposta ao questionamento formulado, esclarecemos:

Não há, no Edital ou em seus anexos, a fixação de um percentual mínimo para os Encargos Sociais a ser obrigatoriamente adotado por todas as licitantes. A composição dos custos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, é de responsabilidade da licitante, que deverá elaborá-la com base em sua própria realidade empresarial, considerando, entre outros fatores:

- Seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real);
- O Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

Lincoln Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula nº 949686
Saquarema - RJ

- As alíquotas de terceiros (Sistema S);
- As disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional vinculada ao objeto licitado.

Contudo, ressaltamos que a autonomia na formulação da planilha de custos e formação de preços **não é irrestrita**. A Administração Pública tem o dever de zelar pela seleção da proposta mais vantajosa, o que inclui a verificação da sua **exequibilidade**.

Nesse sentido, a proposta apresentada será objeto de análise criteriosa pela equipe de licitação. Um percentual de Encargos Sociais manifestamente incompatível com as obrigações legais e as particularidades da empresa poderá ser considerado um **indício de inexecuibilidade**.

Conforme o **art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021**, serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexecuíveis. A Administração poderá, antes da eventual desclassificação, realizar diligências para que a licitante demonstre a viabilidade de seu percentual e, por conseguinte, de seu preço, comprovando que os valores propostos são suficientes para cobrir todos os custos do contrato, sob pena de desclassificação.

Portanto, em síntese:

1. **Não há percentual mínimo fixado** pelo edital.
2. A licitante **deve apresentar o percentual condizente com sua realidade** fiscal e operacional.
3. A Administração **irá aferir a compatibilidade e a suficiência** desse percentual para o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como critério de análise da exequibilidade da proposta.

Recomenda-se que a licitante elabore sua planilha com a máxima diligência, garantindo que o percentual de encargos adotado possua lastro técnico e legal, a fim de evitar questionamentos sobre a viabilidade de sua proposta.

Lindomar Teixeira Rezende da Hora
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.046/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais
Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas. Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento formulado, que versa sobre a metodologia de análise da exequibilidade das propostas, especialmente no que tange à composição do item "Lucro Bruto" e à incidência de tributos federais para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, esta Administração presta os seguintes esclarecimentos:

- 1. Reconhecimento do Referencial do TCU:** Esta Administração reconhece e tem como importante referencial de análise o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário. O referido acórdão estabelece que, para empresas do regime de Lucro Presumido, os tributos federais sobre a receita (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), que totalizam 11,33%, são custos que antecedem a apuração do lucro líquido, devendo, portanto, ser considerados na composição da taxa de Lucro Bruto ou BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para que a proposta seja considerada exequível.

Lindomar Fátima de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2021 - Matrícula: 94906
Saquarema - RJ

2. **Metodologia de Análise da Exequibilidade:** A análise da exequibilidade das propostas será pautada pelo disposto no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**. Não haverá a desclassificação automática de propostas cujo percentual de lucro declarado seja inferior ao patamar de 11,33%. Contudo, a Administração se reserva o direito e o dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade de propostas que apresentem indícios de inexecuibilidade.
3. **Procedimento de Diligência:** Caso uma proposta de licitante optante pelo Lucro Presumido apresente percentuais de Lucro Bruto e/ou Despesas Indiretas que, em sua soma, se mostrem manifestamente insuficientes para cobrir os tributos federais (11,33%) e ainda assim gerar um resultado positivo, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, solicitar que a licitante demonstre a viabilidade econômico-financeira de sua proposta.
4. **Demonstração pela Licitante:** A licitante intimada para tal deverá apresentar justificativas e comprovações formais, por meio de planilhas de custos e formação de preços detalhadas e quaisquer outros documentos pertinentes, que demonstrem de forma inequívoca que sua proposta é sustentável e capaz de suportar todos os custos diretos, indiretos, tributos e encargos, sem comprometer a futura execução do contrato.

Em suma, o Acórdão do TCU servirá como um **forte parâmetro de análise**, mas a decisão final sobre a exequibilidade considerará a capacidade da licitante de **comprovar, por meio de documentação robusta, a sustentabilidade de sua oferta**. Propostas que, após a devida diligência, não consigam demonstrar sua viabilidade serão desclassificadas por inexecuibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

Treinamento - Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

Lindomar Ferreira
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 049686
Saquarema - RJ

ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao questionamento sobre a necessidade de treinamentos para os profissionais a serem alocados, esta Administração esclarece que:

1. **Inexistência de Exigência Contratual:** O Edital e seu anexo, o Termo de Referência (TR), **não estabelecem a obrigatoriedade** de realização de nenhum treinamento específico para os profissionais alocados na execução do contrato. A qualificação técnica, a formação e a experiência profissional exigidas para cada posto de trabalho já estão devidamente detalhadas no Termo de Referência.
2. **Responsabilidade da Contratada:** Cabe à empresa contratada a responsabilidade exclusiva por selecionar e alocar profissionais que **já possuam as competências e as habilitações necessárias** para o pleno desempenho das atribuições do cargo, conforme especificado nos documentos da licitação. Qualquer capacitação ou treinamento adicional que a contratada, por sua liberalidade, julgue necessário para sua equipe será de sua inteira responsabilidade e ônus, não gerando quaisquer custos ou obrigações para a Administração Contratante.
3. **Questões Prejudicadas:** Por conseguinte, uma vez que não há exigência de treinamento por parte desta Administração, as questões relativas à apresentação de certificados e à sua realização durante a jornada de trabalho ou em regime de horas extras **tornam-se prejudicadas**, não se aplicando ao presente certame.

Em resumo, a proposta da licitante já deve contemplar o custo de profissionais plenamente qualificados para a execução do serviço, sem a previsão de treinamentos a serem custeados, direta ou indiretamente, pela Administração.

Vestiário – A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

Lindomar Ferreira
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.046/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

ESCLARECIMENTO:

Em resposta à indagação sobre a concessão de espaços para vestiário e refeições, esta Administração informa que:

1. **Responsabilidade Exclusiva da Contratada:** a disponibilização de infraestrutura de apoio aos colaboradores, como vestiários e locais para refeições, é de **responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada**. Não haverá cessão de espaços físicos por parte desta Administração Contratante para tais finalidades.
2. **Inclusão de Custos na Proposta:** A licitante deve assegurar que sua proposta de preços contemple **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução do contrato, incluindo a logística e a infraestrutura para seus funcionários. A omissão de tais custos na planilha não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou para solicitar o uso das instalações da Contratante no futuro.
3. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O objeto da presente licitação se restringe à prestação de serviços, não incluindo o fornecimento de instalações de apoio. Qualquer obrigação da Administração deve estar expressamente prevista no instrumento convocatório, o que não ocorre neste caso.

Portanto, a licitante deverá prever e custear, por meios próprios, toda a estrutura necessária ao bem-estar e à conformidade legal das condições de trabalho de sua equipe.

Insalubridade/Periculosidade - Solicitamos esclarecimento quanto à existência de atividades ou ambientes previstos no objeto contratual que demandem o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade aos funcionários da equipe, se sim, quais funções/colaboradores devem fazer jus a tais adicionais, bem como em qual grau (mínimo, médio ou máximo).

Lindomar Ferreira Bezerra da Costa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula 9949865
Saquarema - RJ

ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao questionamento sobre a incidência de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, esta Administração esclarece:

Responsabilidade da Contratada: A responsabilidade pela caracterização do ambiente de trabalho, pela elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCA) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como pelo pagamento de eventuais adicionais devidos aos seus colaboradores, **incumbe exclusivamente à empresa Contratada**, na qualidade de empregadora, conforme a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

Contrato Vigente e Empresa Atual: Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao questionamento formulado e em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência que rege a Administração Pública, informamos:

1. **Existência de Contrato:** Sim, existe um contrato vigente para a prestação de serviços de natureza similar ao objeto deste edital.
2. **Dados para Consulta:** O referido ajuste é o **Contrato nº 092/2019**, oriundo do **Processo Administrativo nº 4.861/2019**.
3. **Acesso à Informação:** Conforme determina a legislação, informações detalhadas sobre o referido contrato, incluindo seus termos, aditivos e valores, estão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência desta instituição.

O acesso pode ser feito através link:
<https://transparencia.saquarema.rj.gov.br/>.

Lindomar Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

A disponibilização desta informação visa garantir a isonomia entre os participantes e fornecer subsídios para a elaboração de propostas comerciais precisas e competitivas.

Com base em esclarecimento anterior, que o salário do posto se baseia no Anexo III, contudo o que consta no Anexo III é o valor total do posto, e não o salário base conforme informado, pedimos esclarecimentos em qual salário devemos nos basear.

ESCLARECIMENTO:

Compreendemos a dúvida e, para garantir a isonomia, a transparência e a correta formulação das propostas, prestamos o seguinte esclarecimento:

- **Salário Base de Referência:** O salário base normativo utilizado pela Administração para compor a planilha de custos que resultou no valor total do posto apresentado no Anexo III será enviado em arquivo anexo.

Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?

ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao questionamento formulado e em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência que rege a Administração Pública, informamos:

1. **Existência de Contrato:** Sim, existe um contrato vigente para a prestação de serviços de natureza similar ao objeto deste edital.
2. **Dados para Consulta:** O referido ajuste é o **Contrato nº 092/2019**, oriundo do **Processo Administrativo nº 4.861/2019**.
3. **Acesso à Informação:** Conforme determina a legislação, informações detalhadas sobre o referido contrato, incluindo seus termos, aditivos e

Informação
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema, RJ

valores, estão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência desta instituição.

O acesso pode ser feito através do link:
<https://transparencia.saquarema.rj.gov.br/>.

A disponibilização desta informação visa garantir a isonomia entre os participantes e fornecer subsídios para a elaboração de propostas comerciais precisas e competitivas.

Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?

ESCLARECIMENTO:

Prezados Licitantes,

Em atenção ao questionamento, informamos:

Sim. Conforme estipulado no **item 10.8.3 do Edital**, as propostas com valores totais superiores ao valor máximo estimado para a contratação serão imediatamente **desclassificadas** na fase de julgamento.

Esta é uma regra basilar em licitações públicas, em conformidade com o **Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, que determina a desclassificação de propostas que apresentarem preços manifestamente superiores aos estimados pela Administração.

Portanto, é **mandatório** que a proposta cadastrada pela licitante no sistema tenha um valor global **igual ou inferior** ao valor de referência/estimado no edital, sob pena de desclassificação sumária.

Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

Em atenção ao questionamento sobre o valor a ser utilizado para o vale-transporte, informamos:

Lindomar Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 399686
Saquarema - RJ

O valor atual e oficial da tarifa de transporte público convencional no Município de Saquarema é de **R\$ 6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos).

Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?

ESCLARECIMENTO:

Prezados Licitantes,

Em resposta à solicitação de esclarecimento, informamos:

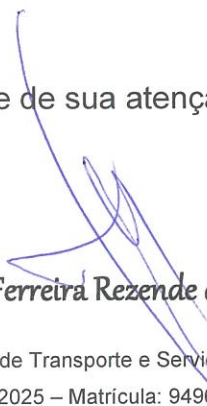
Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços, todas as licitantes deverão **obrigatoriamente** proceder pesquisa ao sítio eletrônico do Município de Saquarema para identificar a alíquota adequada a formulação do valor que ofertará no certame, sendo, portanto, responsável pela coleta da informação e adequada elaboração de sua proposta.

Neste sentido, a informação solicitada encontra-se disponível no sítio eletrônico deste município no link : <https://www.saquarema.rj.gov.br/legislacao/>

A decisão será publicada em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o Art. 164, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e com o Art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 2.740/2024.

Saquarema/RJ, 10 de julho de 2025.

Ciente de sua atenção.



Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos

Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860

Saquarema – RJ